

RESOLUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Praça Imaculada Conceição Nº 12 Centro
e-mail: cmdca@juazeiro.ba.gov.br – Telefone: (74) 3612-1483.

RESOLUÇÃO Nº. 010/2015

“Publica Pareceres: da APMS sobre pedido de impugnação de questões da prova de conhecimentos específicos, integrante do processo seletivo unificado do Conselho Tutelar-2015 e da Plenária do CMDCA”

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições e competências legais definidas nas Leis: 12.696/12, 1.241/91 e 1.979/2008, com base no estabelecido pela Resolução CONANDA 170/2014, publica:

RESOLVE:

Art. 1º - O Parecer da APMS – Associação de Pais e Mestres de Apoio ao Desenvolvimento Social e o Gabarito Oficial da prova de conhecimentos específicos, acima citada;

Art. 2º - O Parecer da Plenária do CMDCA acerca de pedido de candidatas à realização de prova de conhecimentos específicos;

Art.3º- Em decorrência de atraso na publicação do Gabarito Oficial fica alterado para 12 de agosto de 2015 a interposição de recurso;

Art.4º - Fica alterado para 17 de agosto de 2015 a publicação dos candidatos habilitados;

Art.5º - Fica alterado para 19 de agosto de 2015 a reunião entre Comissão Eleitoral e candidatos habilitados para firmar compromisso;

Art. 6º - Fica alterado para 20 de agosto de 2015 a solicitação de urnas eletrônicas.

Parágrafo Único – Os demais prazos constantes no Anexo “Calendário” ficam mantidos, a partir da “Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições” até a “Capacitação dos Conselheiros Tutelares, Titulares e Suplentes.”

Juazeiro-BA., 12 de Agosto de 2015
Joel Miranda Ramos
Presidente do CMDCA
Mandato 2014-2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Praça Imaculada Conceição Nº 12 Centro
e-mail: cmdca@juazeiro.ba.gov.br – Telefone: (74) 3612-1483.

PARECER

Observando-se, de forma analítica, o exposto em Comunicação assinada pelas candidatas inscritas no processo seletivo unificado do Conselho Tutelar – 2015, Sras. Márcia Regina dos Santos Fernandes Rocha e Lucilene Evangelista dos Santos datado de 20 de julho do corrente, esclarecemos que:

- a) O CMDCA-Juazeiro, vem, coordenando as etapas da seleção unificada do Conselho Tutelar, em comum acordo com o CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, organismo que orienta, normatiza e disciplina o citado processo seletivo;
- b) Dessa forma, informamos que, através das Resoluções CMDCA 07 e 08/2015 tornamos público via e-mails e ainda por telefone, aos candidatos inscritos, as alterações requeridas no Cronograma integrante do Edital 001 CMDCA, conforme cópia dos textos dos e-mails, incluindo anexo das Resoluções especificadas. Bem como, encaminhamos ao Conselho Tutelar por Protocolo, no dia 09/04/2015 o Edital 001 CMDCA e ainda à SEDIS, também por Protocolo o referido Edital no dia 14/04/2015. O primeiro e-mail datado de 25/06/2015 que informa sobre mudança dia da prova de conhecimento de 28/06 para 19/07 e, confirmando nova divulgação quanto local e horário, o que foi encaminhado em 07/07/2015, quando a Direção do Colégio Paulo VI sinalizou positivamente sobre cessão da sala, com prazo de antecedência de 12 dias da data da prova.
- c) Outrossim, enfatizamos que nenhum Edital de Concurso Público determina ou regulamenta quanto a obrigatoriedade, dos organizadores do Certame, de contactar os candidatos inscritos informando-lhes sobre data, local, horário ou quaisquer outras informações relativas ao Concurso, sendo, essa responsabilidade atribuída exclusivamente ao candidato inscrito.

O CMDCA, através da Casa dos Conselhos, realizou esses contatos informativos aos candidatos, por telefone e e-mails tão somente para facilitar-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Praça Imaculada Conceição Nº 12 Centro
e-mail: cmdca@juazeiro.ba.gov.br – Telefone: (74) 3612-1483.

lhes ou auxiliá-los, considerando-se as atribuições diárias dos candidatos enquanto trabalhadores, estudantes, etc.

Reportando-se aos argumentos expostos acima, a Plenária do CMDCA, reunida extraordinariamente em 12 de agosto 2015, nega o pedido de garantia da realização da prova aos candidatos que requereram, ou seja, as Sras. Márcia Regina dos Santos Fernandes Rocha e Lucilene Evangelista dos Santos.

Juazeiro-Bahia, 12 de agosto 2015

Joel Miranda Ramos
Presidente CMDCA

Maria de Fátima Carvalho Santos Macêdo
Conselheira CMDCA

José Carlos Ribeiro Filho
Conselheiro CMDCA

Carla Lorena Pesqueira Macêdo
Conselheira CMDCA

Roosevelt Duarte Motta
Conselheiro CMDCA

Denilda Silva dos Santos
Conselheira CMDCA



APMS-Associação de Pais e Mestres de Apoio ao Desenvolvimento Social

PROVA DO PROCESSO UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR – MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ANALISE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE RESPOSTA DO GABARITO
OFICIAL

QUESTÃO 2

No Gabarito Oficial afirma que a resposta da questão 2 é a alternativa D. Os recorrentes alegam que a alternativa correta seria a letra E.

A questão 2 cita um caso hipotético sobre como deveria proceder o Conselho Tutelar de uma determinada cidade que afirma que os pais estavam submetendo adolescentes a trabalhos infantis. A questão pede, que a luz dos conhecimentos sobre trabalho infantil e trabalho como aprendiz, o candidato identifique se havia algum trabalho infantil sendo realizado pelos adolescentes em uma das cinco alternativas apresentadas.

O que é trabalho infantil conforme a legislação em vigor? Podemos afirmar que TRABALHO INFANTIL é toda forma de trabalho exercido por crianças e adolescentes, abaixo da idade mínima legal permitida para o trabalho, conforme a legislação de cada país. O trabalho infantil, em geral, é proibido por lei. Especificamente, as formas mais nocivas ou cruéis de trabalho infantil não apenas são proibidas, mas também constituem crime.

Daí depreende que o trabalho infantil se refere a qualquer atividade desenvolvida por crianças e adolescentes que coloquem em risco seus direitos sociais e seu desenvolvimento físico e psicossocial. No Brasil, a lei estabelece que somente a partir de 18 anos é possível o exercício de uma profissão. Contudo, o ECA permitiu que adolescentes, maiores de 14 anos e estudantes de escola técnica, possam exercer um trabalho, desde que seja como aprendiz.

Apesar de autorizar o trabalho de adolescente como aprendiz, o próprio Estatuto vedou algumas atividades que não podem ser exercidas por este público. O artigo 67 cita quatro delas vedadas:

- a) Trabalho noturno, que seja realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;
- b) Trabalhos perigosos, insalubres ou penoso;
- c) Trabalhos realizados em locais prejudiciais à formação e o desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente;
- d) Trabalho realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

A questão 2 pedi que o candidato identifique dentre as cinco alternativas, qual poderia ser consideradas trabalho infantil. As alternativas para a questão 2 foram as seguintes:

- a) Os pais dos adolescentes estavam obrigando os seus filhos a realizarem trabalhos doméstico, como arrumar a cama, levar os pratos, ajudar a mãe nos afazeres domésticos leves e que não comprometiam o desenvolvimento sócio-psico e físico. ***Explicação da alternativa: A luz do Estatuto, os adolescentes não estavam exercendo atividades consideradas de trabalho infantil, porque as atividades realizadas eram no ambiente familiar e que não comprometiam***



APMS-Associação de Pais e Mestres de Apoio ao Desenvolvimento Social

PROVA DO PROCESSO UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR – MUNICÍPIO DE JUAZEIRO

ANALISE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE RESPOSTA DO GABARITO

OFICIAL

o seu desenvolvimento psico-social e físico e nem o exercícios de seus direitos sociais, notadamente a frequência escolar. Portanto esta alternativa não era a correta.

b) Os pais haviam obrigado o seu filho, maior de quatorze anos, a trabalhar na condição de aprendiz em uma empresa, sendo que o trabalho não impedia o adolescente frequentar a escola. ***Explicação da questão: a atividade desenvolvida pelo adolescente não é trabalho infantil porque a legislação que um princípio do trabalho como aprendiz é que a atividade não atrapalhe a frequência escolar (artigo 63, I). o adolescente citada na alternativa 2 é maior de quatorze anos e tinha horário disponível para frequentar a escola, portanto, a sua atividade era considerada como aprendiz. A alternativa 2 está errada.***

c) Os pais devem ser punidos, porque não há possibilidade de adolescentes trabalhar, nem mesmo como aprendiz. ***Explicação da alternativa: Esta alternativa está errada, porque a legislação permite o trabalho de adolescente na condição de aprendiz.***

d) O filho, maior de quatorze anos, estava desenvolvendo atividades laboratoriais como aprendiz no turno noturno, nos horários entre vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte. ***Explicação da alternativa: a alternativa afirma que os pais haviam permitido que um adolescente, maior de quatorze anos, cumprisse, na condição de aprendiz, em um jornada de trabalho desenvolvida entre vinte e duas horas de um dia até as cinco horas da manhã do dia seguinte. Apesar de o Estatuto permitir o trabalho como aprendiz a maior de quatorze anos, o artigo 67, parágrafo I, afirma que o trabalho não pode ser realizado no período de vinte e duas horas de um dia até às cinco horas do dia seguinte. Portanto, os pais tinham permitido um trabalho ao adolescente ilegal e assim estavam permitindo um trabalho infantil, já que o adolescente estava comprometendo o seu desenvolvimento psico-social e físico. A alternativa D era a correta, conforme o gabarito divulgado, pois a situação narrada demonstra claramente trata de um trabalho infantil, que conforme exposto se refere a qualquer atividade desenvolvida por criança ou adolescente que atrapalhe o seu desenvolvimento físico e psico-social e suas atividades escolares.***

e) Nenhuma das alternativas acima está correta. Esta alternativa está errada, já que a alternativa D pode ser enquadrada como trabalho infantil.

O que está implícito na questão 2 é que o candidato deveria à luz do conceito de trabalho infantil e de trabalho como aprendiz, que se encontram nas entrelinhas do Estatuto da Criança e do Adolescente, analisar qual alternativa se enquadrava no que é trabalho infantil e o que não é permitido ao adolescente aprendiz.

DECISÃO

A contestação da questão 2 é improcedente a luz do exposto acima, pois a alternativa correta é a letra D, conforme divulgado no gabarito oficial.



APMS-Associação de Pais e Mestres de Apoio ao Desenvolvimento Social

PROVA DO PROCESSO UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR – MUNICIPIO DE JUAZEIRO

ANALISE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE RESPOSTA DO GABARITO

OFICIAL

QUESTÃO 12

Mesmo apontando o artigo do ECA, o pedido é inespecífico nos fundamentos, portanto não aponta precisamente a matéria contestada. Não existe erro a ser considerado, pois o reconhecimento do estado de filiação pode, também, ser exercido contra os herdeiros, considerando que estes se incluem na condição de descendentes, além do que não existe, na formulação da pergunta, elemento de exclusão de outras espécies de descendentes.

DECISÃO

A contestação da questão é improcedente, MANTENDO-SE A RESPOSTA do gabarito como publicado.

QUESTÃO 17

O ECA não mencione o instituto da multa como medida sócio-educativa, porém prevê sua aplicação em face de atos praticados por Entidade de Atendimento. Ainda que de naturezas diversas, a multa surge expressamente no ECA, como menciona os Recorrentes.

DECISÃO

Recurso procedente. ANULA-SE A RESPOSTA constante do gabarito publicado. Anular a questão da prova.

QUESTÃO 19

Assiste razão aos Recorrentes. O do art. 112, do ECA, estabelece as medida aplicáveis nos caso de ato infracional, dentre elas a Liberdade Assistida (inciso IV). Dentre as medidas propostas na questão a que não se aplica é Acolhimento Institucional, tratando esta de medida de aplicável nos caso de ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente na conformidade do art.101, VII, c.c. 98, do Estatuto.

DECISÃO

Recurso procedente. ANULA-SE, POIS, A RESPOSTA constante do gabarito publicado. A alternativa correta passa ser a letra D.



APMS-Associação de Pais e Mestres de Apoio ao Desenvolvimento Social

PROVA DO PROCESSO UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR – MUNICÍPIO DE JUAZEIRO

ANALISE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE RESPOSTA DO GABARITO

OFICIAL

QUESTÃO 27

A questão proposta no caderno está baseada no artigo 67 do ECA, que estabelece como critério para o Adolescente Empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, que impede o trabalho das vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte; realizar atividades perigosas, insalubres ou penosas; em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; e em horários e locais que não permitam a frequência à escola. O artigo 60, do mesmo estatuto, mencionado pelos Recorrentes prevê o menor de 14 pode trabalhar na condição de aprendiz, não existindo, portanto, conflito, nem equívoco no gabarito.

DECISÃO

Recurso improcedente. MANTIDA A RESPOSTA publicada no gabarito oficial.

QUESTÃO 46

A questão 46 pedi que o candidato analisasse uma situação que envolve impedimento para atuar no caso de um Conselheiro Tutelar devido o grau de parentesco de 3º grau.

Os casos de impedimentos de atuação de Conselheiro Tutelar estão elencados na Resolução 170 do CONANDA (Conselho Nacional da Criança e do Adolescente), no seu artigo 42, Parágrafos I a IV, notadamente o I e III, que descrimina o parentesco até o 3º grau.

Analisando as alternativas da questão 46:

a) Deve analisar a situação, já que o impedimento só se dar no caso de parente de 1º grau.

Explicação da alternativa: questão errada, porque a resolução estabelece que o impedimento vai até parente de 3º grau.

b) Deve se declarar impedido, porque o caso envolve um tio, e, portanto, faz parte de parentesco de 3º grau.

Explicação da alternativa: questão certa, conforme resposta do Gabarito, já que tio, pela legislação nacional, envolve um parente de 3º grau.

c) Deve se declarar impedido, porque envolve um primo seu e, portanto, parente de 3º grau.

Explicação da alternativa: questão errada, porque o primo não é parente de 3º grau e sim de 4º grau.



APMS-Associação de Pais e Mestres de Apoio ao Desenvolvimento Social

PROVA DO PROCESSO UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR – MUNICIPIO DE JUAZEIRO

ANALISE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE RESPOSTA DO GABARITO
OFICIAL

d) Deve se declarar impedido, porque o envolvido na denúncia envolve um irmão seu.

Explicação da alternativa: questão certa, já que o irmão está na linha de parente de até 3º grau.

e) Deve analisar o caso, porque a pessoa denunciada é um dos seus avôs e, portanto, não possui grau de parentesco, impedido pela legislação.

Explicação da alternativa: questão errada, já que o avó está na linha de parente de até 3º grau.

DECISÃO

Anular a questão da prova, já que a mesma tem duas alternativas certas.



APMS-Associação de Pais e Mestres de Apoio ao Desenvolvimento Social

PROVA DO PROCESSO UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR – MUNICÍPIO DE JUAZEIRO

GABARITO

QUESTÃO	RESPOSTA
1	Anulada
2	D
3	E
4	A
5	B
6	C
7	E
8	D
9	B
10	D
11	E
12	C
13	E
14	E
15	A
16	C
17	Anulada
18	D
19	D (corrigida)
20	D
21	B
22	B
23	C
24	E
25	B
26	B
27	A
28	C
29	B
30	A
31	A
32	C
33	D
34	E
35	B

QUESTÃO	RESPOSTA
36	D
37	E
38	C
39	A
40	A
41	E
42	D
43	C
44	A
45	B
46	Anulada
47	C
48	D
49	A
50	B